



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06288/11

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BELÉM - APOSENTADORIA -
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS
À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS
PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO -
RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.826 / 2.013

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

- 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
- 1.2. APOSENTANDO:
- 1.2.1. Nome: **FRANCISCA ROSA DANTAS PEREIRA**
- 1.2.2. Matrícula: **663**
- 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviços Gerais**
- 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
- 1.2.5. Tempo de contribuição: **9.200 dias**
- 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
- 1.3.1. Data: **03/11/2008**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município, do período de 01 a 15/11/2008**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPSMB, Senhor ONILDO PORPINO DOS SANTOS**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: A Auditoria concluiu pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 11 de julho de 2013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB